



## DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2024

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela licitante **COLONHESI & COLONHESI LTDA**, com fundamento na Lei 14.133/21.

### I. DOS FATOS

Inconformada com o resultado da licitação em relação ao lote 03, a recorrente **COLONHESI & COLONHESI LTDA**, apresentou as razões do recurso, cujos pontos principais seguem transcritos:

*Que o edital solicita Colhedora de Forragem nova com no mínimo 04 rolos e 12 facas, que o licitante vencedor apresenta a marca PINHEIRO, modelo MAX 5, da qual não atende as exigências do edital, contemplando apenas 05 facas.*

A recorrida **VINCITA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA** deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de contrarrazões.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

No entanto, em que pesem tais considerações, importante ressaltar que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma-se necessária a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Considerando a Lei 14.133/21: A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Diz-se por isso que o edital torna-se lei entre as partes, e este, por sua vez, somente é publicado após o devido processo administrativo que o justifica e o autoriza. Deste modo, a regra que se impõe é que a realização da licitação deve ser precedida de um processo administrativo que a justifique e a autorize, somente após deve ser publicado o edital, que não poderá sofrer alterações após a publicação, salvo se assim exigir o interesse público, devendo atentar a todos os esclarecimentos, avisos e informações concedidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrava, bem como ao primado da segurança jurídica.



E ainda, no julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Passamos a expor os fatos analisados.

A licitação em questão, tem como objeto a aquisição de Equipamentos Agrícolas para atender as necessidades dos cidadãos do município de Laranjal-PR, mais especificamente no item 03, ora alvo do presente recurso, este se destina a aquisição de uma Colhedora de Forragem nova com no mínimo 04 rolos e 12 facas, com especificações técnicas elencadas com base nas necessidades do município.

Em análise inicial a documentação apresentada e ao procedimento, a comissão deve levar em consideração a especificações técnicas apresentados na proposta da recorrida, o qual inegavelmente atenderia a todos os critérios exigidos, também a empresa recorrida em resposta simples a intenção de recurso apresentada, compromete-se a entregar equipamento em total acordo com as exigências editalícias.

Contudo, no momento da entrega, não pode a empresa vencedora entregar equipamento divergente da marca e modelo proposto inicialmente, assim em consultas simples feitas ao site da marca ofertada e a sites de revendedores da marca, é possível concluir assertivamente que o modelo "Colhedeira Pinheiro MAX 5" proposto inicialmente, não atende as especificações solicitadas pelo município, ou seja, não possui 12 facas no rotor como se pode verificar na imagem 01, também foi possível concluir que a mesma marca possui outros modelos de equipamentos que atenderiam aos critérios do edital conforme imagem 02, mas não foi o modelo proposto.

Imagem 01:

## Descrição

### Opções

- Bica de saída mecânica, semi-hidráulica e hidráulica

### Informações

- Facas no Rotor: 5
- Tamanhos no Corte: 5 a 10 mm
- Rotação: 540 rpm
- Potência do Trator: A partir de 45 cv
- Peso Aproximado: 516 Kg
- Produção Estimada: 15 a 25 ton/h
- Espaçamento entre Linhas: 45 a 90 cm
- Lançadores Quebrador de Grãos 5: Ideal para colheita de milho, sorgo, cana e capim



Ensiladeira Colhedeira Max-5





### Imagem 02

Modelos	MAX-4	MAX-5	MAX-10	MAX-GOLD Premier
Facas no rotor	4	5	10	12
Tamanhos no corte	7 a 12 mm	5 a 10 mm	2,5 a 14 mm	2 a 42 mm
Rotação na TDP	540 rpm	540 rpm	540 rpm	540 rpm
Potência do trator	A partir de 35 cv	A partir de 45 cv	A partir de 50 cv	A partir de 50 cv
Peso Aproximado	438 kg	516 kg	569 kg	600 kg
Produção estimada	10 a 20 ton/h	15 a 25 ton/h	15 a 30 ton/h	20 a 30 ton/h
Bica giratória	Mecânica ou Hidráulica	Mecânica ou Hidráulica	Mecânica ou Hidráulica	Mecânica ou Hidráulica
Espaçamento entre linhas	45 cm	45 cm	45 cm	80 cm
Lançadores quebrador de grãos	4	5	5	6

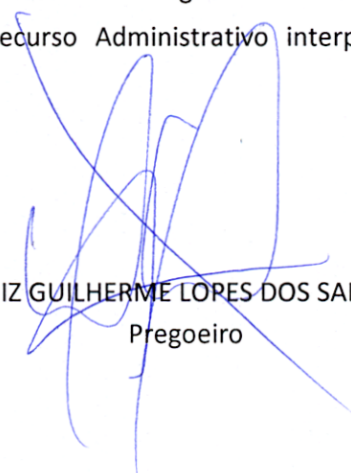
Considerando que a empresa recorrida apresentou em sua proposta equipamento que não atende as exigências editalícias e que a licitação se destina a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, mas que também atenda às necessidades reais do município, observados os princípios básicos que norteiam o processo licitatório, se mostra razoável a inabilitação da recorrida no lote 03.

### III. CONCLUSÃO

Assim, este Pregoeiro, reforma a decisão de habilitação da empresa vencedora do certame e recomendo que:

- Seja reformada a decisão que declarou a empresa **VINCITA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA** habilitada no lote 03 do Pregão Eletrônico 05/2024.
- Seja dado provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **COLONHESI & COLONHESI LTDA**.

Laranjal, PR, 18 de março de 2024.

  
LUIZ GUILHERME LOPES DOS SANTOS  
Pregoeiro